



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

4º TERMO DE PARCELAMENTO / CONFISSÃO DE DÍVIDA

A sociedade empresária **MADEIREIRA SEGREDO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.393.943/0001-82, com sede à Margem Direita do Rio Paru, Concessão Florestal Flota Paru, s/n.º, Lote II, Bairro Zona Rural, Almeirim/PA, CEP: 68.230-000, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA PERACCHI, portadora da Carteira de Identidade nº 4249317, expedida pela PC-PA e CPF nº 755.577.462-34; e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**, doravante denominado **CREDOR**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007 e demais alterações, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado à Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém/PA, CEP: 66.610-770, neste ato representado por sua Presidente, KARLA LESSA BENGTON, brasileira, portadora do RG nº 1444641, expedida pela SSP/PA e CPF/MF nº 381.572.922-04; resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO/CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O DEVEDOR, através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida, atualizada até **04/02/2021**, a ser paga diretamente ao CREDOR, no montante total de **R\$ 1.493.080,15** (um milhão quatrocentos e noventa e três mil oitenta reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRÉDITO

O crédito que o CREDOR possui contra o DEVEDOR é originário da produção bimestral referente aos meses de novembro e dezembro/2019 -UPA 5 e bimestre setembro-outubro/2020 - UPA 06, elaborada a partir das informações do SISFLORA sobre a movimentação relacionada às AUTEFs n.º 273256/2019 (UPA 05) e 273438/2020 (UPA 06) do Contrato de Concessão da UMF I – Flota Paru.

Subcláusula 2.1. Para que o CREDOR pudesse receber o valor devido foram emitidos os Ofícios nº 0026/2020 e nº 0241/2020 – SGC/IDEFLOR-Bio, que informaram os valores e os vencimentos das parcelas em atraso, não liquidadas nas datas aprazadas, levando os contratantes a realizarem o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor inicial da dívida era de R\$ 994.957,38 (novecentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), oriundos da transação descrita na cláusula 2º. Contudo, de acordo com o Art. 4º da IN 004/2018, atualmente o valor se expressa da seguinte forma:

cash
[Handwritten signature]



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

- a) **Valor originário: R\$ 994.957,38** (novecentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos);
- b) **Correção Monetária** de seu valor calculada desde a data em que deveria ser pago até data de assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida, com base na variação da UPF – PA: **R\$ 42.886,33**(quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos);
- c) **Juros de mora** de 1% ao mês ou fração de mês, desde a data em que deveria ser pago até a data de assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida: **R\$ 79.771,31** (setenta e nove mil setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos);
- d) **Multa moratória** diária de 0,10% até o limite de 36% do valor devido: **R\$ 239.313,92**(duzentos e trinta e nove mil trezentos e treze reais e noventa e dois centavos);
- e) **Valor total atualizado até 04/02/2021: R\$ 1.356.928,94** (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).
- f) **Valor total do parcelamento: R\$ 1.493.080,15** (um milhão quatrocentos e noventa e três mil oitenta reais e quinze centavos).
- g) **Reforço a ser realizado em apólice de garantia: R\$ 262.480,93** (duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos);

Subcláusula 3.1. O DEVEDOR confessa e assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita na cláusula anterior, que será realizado em 05 (cinco) parcelas, com o primeiro pagamento em 30/08/2021 e as demais parcelas conforme detalhamento a seguir:

Primeira parcela:	30/08/2020	292.999,03
Segunda parcela:	30/09/2020	295.929,02
Terceira Parcela:	30/10/2020	298.888,31
Quarta Parcela:	30/11/2020	301.877,20
Quinta Parcela:	15/12/2020	303.386,58

Subcláusula 3.2. Conforme o Art. 5º da IN 004/2018, ao valor de cada parcela foi acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, tendo como referência o intervalo entre a data da assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida até a data em que o pagamento será efetuado.

Subcláusula 3.3. O DEVEDOR renuncia expressamente qualquer contestação quanto ao valor e a procedência da dívida.

Subcláusula 3.4. A confissão de dívida constante neste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

Handwritten signature/initials



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Subcláusula 4.1 Considerando que a garantia atualmente prestada pelo DEVEDOR em forma de apólice é de R\$ 1.230.599,22 (um milhão, duzentos e trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) e o valor do débito atualizado constante deste termo de confissão de dívida/parcelamento é de R\$ 1.493.080,15 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil oitenta reais e quinze centavos), se faz necessário o reforço da garantia em R\$ 262.480,93 (duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos). Caso a garantia não seja suplementada em até 10 dias corridos da assinatura deste termo de parcelamento, este Instituto procederá o imediato bloqueio do CEPROF e das AUTEFs vigentes sem prévio aviso;

Subcláusula 4.2. Caso as parcelas devidamente acordadas não sejam pagas até a data limite concedida, o parcelamento será automaticamente cancelado e o valor residual será abatido da garantia com a aplicação de juros, multa e correção monetária, além de estarem sujeitos ao bloqueio imediato do CEPROF e da AUTEF vigente até a regularização do débito.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Belém/PA para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros por mais privilegiados que sejam;

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém, 30 de fevereiro de 2021.

KARLA LESSA BENGTON

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANA CAROLINA PERACCHI
MADEIREIRA SEGREDO LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: Cláudio Ammonetti
RG: Gerente de Gestão de Contratos de
Concessão Florestal/ideflor-bio

CRA/PA/PA 5531

2-

Nome: Jorge Silveira
RG: Diretor - DGFLOP
ideflor-bio